Birigui – 18 de outubro de 2019.

Parecer 110 /2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução n° 7 de 2019 – Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, quanto a votação e a revogação do capítulo – Cassação Mandato do Vereador.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, quanto a votação e a revogação do capítulo – Cassação Mandato do Vereador. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2590/2019, em 16 de outubro de 2019. Despachado para parecer em 17 de outubro de 2019. Recebido para parecer em 17 de outubro de 2019.

Projeto formalmente integro, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Birigui compete a Mesa Diretora:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui:

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2636/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 16:02
Legislativo - PARJU 110/2019

Art. 197 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

(....)

IV - projetos de resolução.

Art. 210 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(....)

b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

(....)

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Art. 11 - à Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(....)

II - elaborar o regimento interno;

Após a aprovação da Emenda Constitucional nº 76, não temos mais a votação secreta. Esta emenda alterou os artigos 55, § 2º e art. 66, § 4º da Constituição da República e pelo Princípio da Simetria, os Estados e Municípios devem alterar seus regimentos e leis orgânicas.

Com relação a ADIN segue a ementa da referida ação direta de inconstitucionalidade, na qual declara-se inconstitucional todo o conteúdo do Capítulo VIII, inserido no Título XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui por ser de competência da União legislar a respeito de crimes de responsabilidade e seu respectivo processo e julgamento.

> Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade, promovida pelo Partido dos Trabalhadores Diretório Estadual, contra o inciso VIII, Título XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, que trata da definição dos crimes de responsabilidade e da cassação do vereador.1. Não há se falar em ilegitimidade ativa para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade quando o partido político autor da demanda esteja comprovadamente representado na Câmara Municipal, ainda que por um único parlamentar.2. Compete privativamente à União legislar sobre matéria penal, aí incluída a definição de crimes de responsabilidade e processo de cassação de vereador. Art. 22, I, da Constituição Federal, e artigos 5º e 144, da Constituição Estadual. Súmula 722, do SATF.3. Julgaram procedente a ação, declarada a inconstitucionalidade do inciso VIII, do Título XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui.

Súmula nº 722- STF: "São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado